



RESOLUÇÃO Nº 414-CONSUN, 30 de março de 2022.

Regulamenta o retorno presencial planejado das atividades acadêmicas, administrativas e suas respectivas unidades e subunidades da Universidade Federal do Maranhão a partir de abril do ano letivo de 2022 e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades públicas, conforme art. 207 da Constituição Federal de 1988; a proteção à vida e à saúde, conforme arts. 5º e 6º da Constituição Federal de 1988; a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de Coronavírus (COVID-19), previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e sua alteração pela Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021; a Instrução Normativa nº 63/2020 do Ministério da Economia; a Instrução Normativa nº 02/2020, da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), de 26 de junho de 2020; a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021; a Resolução CNE/CP nº 02, de 05 de agosto de 2021, que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar; a Resolução nº 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que trata das normas regulamentadoras dos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão; a Resolução nº 232-CONSAD, de 18 de agosto de 2020, que trata das atividades remotas dos Técnicos-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Maranhão; a Resolução nº 2.416-CONSEPE, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o Calendário Acadêmico de 2022 e estabelece critérios para ampliar a oferta do ensino híbrido ou presencial na UFMA a partir de abril de 2022 e dá outras providências; as manifestações e as orientações emitidas pelo Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA); os cuidados com a saúde mental e a melhoria dos índices da Pandemia da COVID-19; a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas; as discussões com os diretores das Unidades e Subunidades acadêmicas e deliberações nos Conselhos Superiores da UFMA como prática que tem subsidiado o enfrentamento da pandemia;



Considerando finalmente, o que consta no Processo nº 6039/2022-62;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regulamentar os procedimentos referentes a retomada presencial das atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) no período letivo de 2022.1 de forma planejada e gradual.

**TÍTULO II
DO RETORNO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES E SUBUNIDADES
ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS**

Art. 2º Os servidores técnico-administrativos em educação, responsáveis pelas atividades administrativas e acadêmicas dos setores da UFMA, deverão retornar ao regime presencial de trabalho, a partir do dia 11 de abril de 2022.

Parágrafo Único. As chefias de unidades e subunidades acadêmicas e dos setores administrativos deverão, até a data estabelecida no *caput*, planejar e adotar medidas necessárias ao retorno ao regime presencial, de modo gradual.

Art. 3º As chefias imediatas ficam responsáveis pelo planejamento, pela execução e pelo controle do retorno dos servidores técnico-administrativos em educação às atividades presenciais em suas unidades e subunidades administrativas e acadêmicas, seguindo as orientações e recomendações do Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais, na UFMA.

§ 1º O atendimento das unidades e subunidades administrativas e acadêmicas será prioritariamente remoto, por meio informado e afixado em local visível e devidamente divulgado aos interessados.

§ 2º O atendimento presencial, nas unidades acadêmicas e administrativas, deverá ser preferencialmente agendado, conforme orientação da unidade e subunidade afixada em local visível e devidamente divulgado aos interessados.

§ 3º Todas as atividades presenciais, seja em local aberto ou fechado, no âmbito da UFMA serão realizadas obrigatoriamente com o uso de máscaras.



Art. 4º

A chefia de cada unidade ou subunidade deve considerar, em seu planejamento, sempre que possível, o trabalho executado, preferencialmente, em regime remoto pelos servidores que se encontram em grupo de risco e apresentem, em ordem de prioridade, uma ou mais das seguintes condições:

- I - idade igual ou superior a 60 anos;
- II - pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC);
- III - cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica e arritmias);
- IV - imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- V - diabetes *mellitus*;
- VI - hipertensão arterial;
- VII - obesidade mórbida (IMC igual ou maior que 40);
- VIII - doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de *Down*); e
- IX - apresentem sintomas ou coabitem com pessoas sintomáticas do novo Coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19).

§ 1º

A atribuição do trabalho remoto ao servidor que se encontra nas condições mencionadas nos incisos I ao VIII, deste artigo, será requerida via autodeclaração, apresentada no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

§ 2º

A atribuição do trabalho remoto ao servidor, que se encontra nas condições mencionadas no inciso IX, será autorizada pelo prazo de 05 (cinco) dias, após requerida via autodeclaração apresentada à chefia imediata.

Art. 5º

O servidor deverá apresentar, no SIGRH, e o discente, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), as informações do ciclo vacinal contra a COVID-19 (duas doses ou dose única), com a respectiva comprovação:

- I - ciclo vacinal completo (duas doses ou dose única) com a devida comprovação;
- II - ciclo vacinal incompleto (apenas uma dose) com a devida comprovação;
- III - impossibilitado de realizar a vacinação por orientação médica comprovando por meio de laudo médico; e
- IV - não vacinado por opção pessoal.

Parágrafo Único.

Os sistemas acadêmicos e administrativos só poderão ser acessados a partir do dia 11 de abril de 2022, caso o servidor e o discente tenham prestado as informações que trata o *caput* deste artigo.



Art. 6º Fica sob a responsabilidade da empresa contratada o controle e acompanhamento do ciclo vacinal dos servidores terceirizados, que atuam no âmbito da UFMA.

§ 1º Os servidores designados pela Administração, como gestor e fiscal do contrato de prestação de serviços terceirizados, deverão acompanhar a contratada com a finalidade de garantir que os servidores terceirizados, que atuam no âmbito da UFMA, comprovem seu ciclo vacinal completo (duas doses ou dose única).

§ 2º Os servidores designados pela Administração, como gestor e fiscal do contrato de prestação de serviços terceirizados, deverão orientar a contratada quanto ao horário dos servidores terceirizados, em conformidade com a necessidade das unidades e subunidades acadêmicas ou administrativas nas quais atuam.

Art. 7º A UFMA poderá solicitar, a qualquer tempo, por meio de seus representantes, ao servidor, ao servidor terceirizado, a empresa prestadora de serviço ou ao discente a comprovação do ciclo vacinal (duas doses ou dose única).

Parágrafo Único. Os servidores, os servidores terceirizados e os discentes deverão portar o comprovante de vacinação do COVID-19.

Art. 8º Os servidores, os servidores terceirizados, discentes e visitantes deverão cumprir o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais estabelecido pela UFMA.

Art. 9º As chefias das unidades e subunidades acadêmicas e administrativas da UFMA realizarão, de forma periódica, a gestão e o acompanhamento das informações prestadas, por meio de relatórios emitidos pelo SIGRH.

CAPÍTULO I
DO RETORNO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
 (Reitoria, Vice-reitoria, Pró-Reitorias, Superintendências, Diretoria de Tecnologias na Educação e Diretoria Integrada de Bibliotecas)

Art. 10 As unidades e subunidades administrativas, de que trata este capítulo, funcionarão no horário das 08h00 às 14h00.

§ 1º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades e subunidades de que trata o *caput* desse artigo, deverão:

- I - cumprir, preferencialmente, 20 (vinte) horas semanais de trabalho presencial, de segunda-feira a sexta-feira,
- II - complementar o total da carga horária de 30 (trinta) horas ou de 40 (quarenta) horas semanais, conforme jornada de trabalho, na modalidade remota, e
- III - cumprir e fazer cumprir o planejamento da unidade ou subunidade à qual está lotado ou em exercício.



§ 2º A unidade ou subunidade deverá funcionar, no horário estabelecido no *caput* deste artigo, com a presença de servidor efetivo da Instituição.

§ 3º A frequência do servidor será registrada no ponto eletrônico do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), ficando a parametrização do sistema sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), conforme planejamento elaborado pela chefia da unidade.

§ 4º A chefia da unidade ou subunidade deverá preencher o formulário de planejamento de horário das atividades presenciais dos servidores sob sua responsabilidade, disponibilizado para parametrização do registro de frequência no SIGRH.

§ 5º As chefias das unidades deverão estabelecer e regulamentar seus funcionamentos respeitados os limites desta Resolução.

§ 6º Cabe à chefia das unidades e subunidades acompanhar e homologar o ponto eletrônico e registrando as eventuais justificativas necessárias, no prazo estabelecido por lei e informado pelo SIGRH.

Art. 11 As unidades administrativas de que trata este capítulo e têm função operacional de apoio deverão regular seu funcionamento de forma a garantir a continuidade das atividades da Instituição.

CAPÍTULO II DO RETORNO DAS UNIDADES E SUBUNIDADES ACADÊMICAS

(Diretorias de Centro, Departamentos Acadêmicos, Coordenações de Curso de Graduação e Coordenações de Curso e/ou Programas de Pós-Graduação)

Art. 12 As unidades e subunidades acadêmicas, de que trata este capítulo, funcionarão, preferencialmente, 5 (cinco) horas corridas.

§ 1º Os servidores vinculados às unidades e subunidades de que trata o *caput* desse artigo, deverão:

I - cumprir, preferencialmente, 20 (vinte) horas semanais de trabalho presencial, de segunda-feira a sexta-feira,

II - complementar o total da carga horária de 30 (trinta) horas ou de 40 (quarenta) horas semanais, conforme jornada de trabalho, na modalidade remota, e

III - cumprir e fazer cumprir o planejamento da unidade ou subunidade à qual está lotado ou em exercício.

§ 2º A Unidade ou subunidade deverá funcionar, no horário estabelecido no *caput* deste artigo, com a presença de servidor efetivo da Instituição.



§ 3º A frequência do servidor será registrada no ponto eletrônico do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), ficando a parametrização do sistema sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), conforme planejamento elaborado pela chefia da unidade.

§ 4º A chefia da unidade ou subunidade deverá preencher o formulário de planejamento de horário das atividades presenciais dos servidores sob sua responsabilidade, disponibilizado para parametrização do registro de frequência no SIGRH.

§ 5º As chefias das unidades deverão estabelecer e regulamentar seus funcionamentos respeitados os limites desta Resolução.

§ 6º Cabe à chefia das unidades e subunidades acompanhar e homologar o ponto eletrônico e registrando as eventuais justificativas necessárias, no prazo estabelecido por lei e informado pelo SIGRH.

Art. 13 As unidades administrativas de que trata este capítulo e têm função operacional de apoio deverão regular seu funcionamento de forma a garantir a continuidade das atividades da Instituição.

TÍTULO III DO RETORNO ACADÊMICO

Art. 14 As atividades acadêmicas relacionadas às unidades e subunidades acadêmicas retornarão de forma planejada e gradual, nos termos desta Resolução e sob a orientação dos Conselhos de Centro, de forma compartilhada com as subunidades acadêmicas a eles vinculadas.

Art. 15 Durante o retorno das atividades presenciais a comunidade acadêmica deverá respeitar o Protocolo de Biossegurança da UFMA.

Parágrafos Único. Os Colegiados de Curso, excepcionalmente, poderão estabelecer protocolos internos de biossegurança, respeitada a hierarquia normativa e considerando a situação de controle da pandemia.

CAPITULO I DA GRADUAÇÃO

Art. 16 O Coordenador de Curso realizará a proposta de retorno gradual das atividades acadêmicas relacionadas à subunidade acadêmica, que será aprovada pelo Colegiado de Curso, ouvidos os seus Núcleos Docentes Estruturantes e Assembleias Departamentais no que couber.

§ 1º Os componentes curriculares práticos e estágios serão ofertados de forma presencial a partir de 11 de abril de 2022.



§ 2º Os componentes curriculares teóricos e teórico-práticos serão ministrados de forma não presencial (mediados por tecnologia ou remotos) do dia 11 de abril de 2022 até o dia 15 de maio de 2022.

§ 3º As Coordenações de Curso de Graduação, a partir de 31 de maio de 2022, deverão executar o retorno presencial planejado aos espaços de sala de aula, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares teóricos do curso, conforme aprovado em Colegiado.

§ 4º Os cursos de graduação deverão realizar uma transição planejada e gradual para as atividades presenciais dos componentes curriculares teóricos e teórico-práticos ofertados no período letivo de 2022.1, devendo a integralidade dos componentes curriculares serem ofertados presencialmente, nos limites aprovados por seus respectivos projetos pedagógicos e pelas normas vigentes, a partir do período letivo 2022.2.

Art. 17 As Coordenações de Curso de Graduação deverão organizar atividades de acolhimento dos estudantes:

- I - das turmas de 2020.1 a 2021.2 (tempo em que a maioria desses estudantes permaneceu em atividades não presenciais); e
- II - turmas de calouros que ingressaram em 2022.1.

Parágrafo Único. Os eventos presenciais de acolhida poderão ter o apoio das Diretorias dos Centros, das Chefias de Departamento e dos Centros Acadêmicos Estudantis.

Art. 18 As unidades poderão autorizar o funcionamento das cantinas, lanchonetes e espaços de alimentação dos Centros, respeitando as normas do Protocolo de Biossegurança da UFMA.

Art. 19 A direção das unidades e subunidades acadêmicas (Diretoria de Centro, Departamentos Acadêmicos, Coordenações de Curso de Graduação e Coordenações de Curso de Pós-Graduação), no âmbito de suas respectivas competências, poderão suspender, por 05 (cinco) dias, as aulas nas turmas nas quais docentes ou discentes diagnosticados com COVID-19 tiveram contato.

Art. 20 O coordenador de curso atendendo a reorganização da oferta deverá elaborar um quadro de horários no sentido de compatibilizar as atividades presenciais e não presenciais (remotas), a fim de evitar conflito de horários. Para isso, caso necessário, os componentes curriculares presenciais poderão ser concentrados temporalmente.

Art. 21 A coordenação de curso divulgará no mês de abril as disciplinas/unidades curriculares/módulos referentes a 2022.1 que serão retomadas no formato presencial, além das disciplinas/unidades curriculares/módulos que permanecerão a ser ministrados de maneira não presencial (mediadas por tecnologia ou remotas).



Art. 22 As disciplinas ofertadas pela UFMA e que participam do Programa de Mobilidade Acadêmica – Promover – Andifes deverão permanecer de maneira não presencial (remota).

Art. 23 As flexibilizações da Resolução nº 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, aprovadas pela Resolução nº 2.416-CONSEPE, de 25 de janeiro de 2022, ficam limitadas até o término do período letivo 2022.2, momento ao qual a Resolução retornará a viger em sua integralidade.

TÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 24 A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAES) será a responsável por dar continuidade as ações de assistência estudantil em conjunto com os setores da Universidade que se fizerem necessários.

Art. 25 Os Restaurantes Universitários, em consonância com o início das aulas teóricas presenciais, serão abertos no dia 31 de maio de 2022.

Art. 26 Os discentes beneficiários do auxílio alimentação, a partir de 31 de maio de 2022, passarão a ter acesso gratuito aos restaurantes universitários.

Art. 27 No semestre letivo de 2022.1, inicialmente, o acesso aos Restaurantes Universitários será autorizado à:

I - discentes, com matrícula em algum componente curricular ativo, beneficiários dos Programas de Assistência Estudantil da UFMA:

- a) Aprimoramento Acadêmico;
- b) Auxílio Alimentação (prestação pecuniário);
- c) Auxílio Alimentação (restaurante universitário);
- d) Auxílio Creche;
- e) Auxílio Emergencial;
- f) Auxílio Moradia (prestação pecuniária);
- g) Auxílio Moradia (residência estudantil);
- h) Auxílio Transporte;
- i) Bolsa Atleta;
- j) Auxílio Acadêmico - Curso de Odontologia;
- k) Foco Acadêmico; e
- l) Inclusão Digital - Modalidade Plena.

II - discentes, com matrícula em algum componente curricular ativo, beneficiários dos Programas:

- a) Monitoria;
- b) Programa de Bolsas de Extensão (PBEX);
- c) Programa de Educação Tutorial (PET);
- d) Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);
- e) Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);



- f) Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI); e
 - g) Residência Pedagógica.
- III - discentes, com matrícula e/ou cumprindo estágio curricular supervisionado;
- IV - discentes, com matrícula em componentes curriculares ativos em dois turnos consecutivos (matutino e vespertino e/ou vespertino e noturno); e
- V - servidores e servidores terceirizados da UFMA.

TÍTULO V DA BIOSSEGURANÇA

Art. 28 A UFMA funcionará amparada pelo Protocolo de Biossegurança da UFMA, a ser publicado por portaria do Reitor, ouvido o Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA).

Parágrafo Único. O Protocolo de Biossegurança da UFMA será atualizado de acordo com as necessidades por portaria do Reitor, ouvido o COE/UFMA.

Art. 29 Os procedimentos prioritários para garantir a segurança em saúde são:

- I - ciclo vacinal completo (duas doses ou dose única);
- II - higienização das mãos, preferencialmente lavando-as com água e sabão; e
- III - uso de máscaras.

Art. 30 A Superintendência de Infraestrutura (SINFRA), tendo por função gerir e fiscalizar o contrato de limpeza e conservação, acompanhará as condições sanitárias dos banheiros, a disponibilidade de sabão e papel para a higiene das mãos.

Parágrafo Único. As chefias das unidades ou subunidades acadêmicas e administrativas, que gerenciam espaços da Universidade, apoiarão o gestor e o fiscal do contrato de limpeza e conservação.

Art. 31 A utilização de máscaras é obrigatória a todos em locais abertos ou fechados no âmbito da UFMA.

Art. 32 A Universidade Federal do Maranhão, como meio suplementar de segurança em saúde, disponibilizará *totens* e *dispensers* de álcool em gel nas áreas de acesso aos prédios, na medida de sua capacidade.

§ 1º A SINFRA, por meio da equipe de limpeza e conservação, sob a responsabilidade do gestor do contrato disponibilizará álcool em gel nos *totens* e *dispensers*.



§ 2º A SINFRA apresentará à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT) nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês o planejamento fundamentado de necessidades de álcool em gel para atender as demandas existentes.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Esta Resolução poderá ser aplicada para os períodos subsequentes em caso de necessidade de preservação das condições sanitárias e do distanciamento social, mediante a orientação do Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA) e decisão do Reitor.

Art. 34 As medidas tomadas em prol da Instituição e dos que a integram, em função do retorno planejado e gradual, poderão ser revistas a qualquer momento, conforme a evolução do quadro sanitário e as necessidades acadêmicas, administrativas e sociais da Instituição.

§ 1º O COE/UFMA permanecerá acompanhando os desdobramentos e a evolução da situação sanitária, bem como os resultados decorrentes das ações tomadas pela UFMA.

§ 2º As decisões tomadas terão, por princípio primordial, a proteção e atenção à comunidade universitária e maranhense, considerando-se estabelecer ações que possibilitem a preservação da vida.

Art. 35 A Diretoria Integrada de Bibliotecas (DIB) planejará o funcionamento da Biblioteca Central, em conformidade com as necessidades da comunidade acadêmica.

Art. 36 A DIB planejará de forma articulada com as Chefias das Unidades Acadêmicas o funcionamento das demais unidades descentralizadas, em conformidade com as necessidades das unidades e subunidades acadêmicas.

Art. 37 Esta norma não se aplica ao Hospital Universitário, ao Colégio Universitário, à Pós-Graduação e à Educação a Distância, que possuem suas normas regulamentares específicas.

Art. 38 Os casos omissos e excepcionais serão deliberados pela Reitoria.

Art. 39 As Resolução CONSEPE nºs 1.819/2019 e 2.416/2022 passam a vigorar com as adaptações decorrentes desta Resolução.

Art. 40 Revoga-se a Resolução nº 232-CONSAD, de 18 de agosto de 2020.



Art. 41

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, para os efeitos e prazos nela estabelecidos.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 30 de março de 2022.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO